



LEI N.º 5014/95

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica excluído do item 2 - CEMITÉRIOS da TABELA V - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS anexa ao Código Tributário Municipal - Lei nº 4.714 de 29 de dezembro de 1989, o sub-item 2.1 - Inumação em Sepultura rasa por dois anos e suas respectivas alíneas a - Adulto 0,40 UFO e b - Criança 0,20 UFO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro
de 1995.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Antonio Pascoal da Silva
ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente

Jose Carlos de Lima Cavalcanti Rosa
JOSÉ CARLOS DE LIMA CAVALCANTI ROSA
2º Vice-Presidente

Vanildo Atico Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
1º Secretário

Jose Marinho Neto
JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário